

Brasil, 09 de março de 2023.

Marcos e princípios norteadores da atuação da RBCC

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA MISSÃO, DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS

- 01.** A Rede Brasileira de Ciência Cidadã, doravante chamada RBCC, é integrada por interessado(a)s nas diversas áreas da ciência: cientistas, pesquisadores, professores, estudantes, representantes da sociedade civil, do terceiro setor, de instituições privadas e públicas, dentre outros.
- 02.** Para a RBCC, a ciência cidadã deve ser entendida de forma ampla, abrangendo uma gama de tipos de parcerias entre cientistas e interessado(a)s em ciência, para produção compartilhada de conhecimentos baseados na prática científica e na integração com outros saberes, com potencial para promover:
- O engajamento do público em diferentes etapas da prática científica;
 - A educação científica e tecnológica, e;
 - A co-elaboração e implementação de políticas públicas sobre temas de relevância social e ambiental.
- 03.** A RBCC apresenta alguns valores fundamentais:
- Considera essencial o engajamento público com a ciência e acredita que o acesso à agenda científica e/ou à forma como o conhecimento científico é gerado é um direito de todo(a)s;
 - Acredita que é de responsabilidade social democratizar o acesso de todo(a)s às informações científicas, repudiando qualquer discriminação social, cultural, étnica, política, religiosa, sexual, de gênero, etária ou a pessoas com deficiência;
 - É amigável à comunidade LGBTQIA+, bem como age numa perspectiva antirracista.
- 04.** A RBCC tem como missão:
- Promover iniciativas de ciência cidadã no Brasil;
 - Apoiar e incentivar a criação de novas parcerias e iniciativas de ciência cidadã;
 - Ampliar a prática da ciência cidadã como abordagem de pesquisa colaborativa/participativa no Brasil;
 - Promover o debate sobre questões teóricas relacionadas à prática e à pesquisa com ciência cidadã no Brasil;
 - Promover o debate sobre prioridades e estratégias de fortalecimento da ciência cidadã no Brasil;

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

- f. Estabelecer diretrizes para incentivar as boas práticas da ciência cidadã no Brasil, em conformidade com princípios éticos e valores da RBCC;
- g. Democratizar o acesso à ciência por meio da ciência cidadã;
- h. Comunicar amplamente a ciência cidadã para a sociedade brasileira;
- i. Gerar conhecimento socialmente referenciado, que seja útil e usável para gestão e tomada de decisão individual e coletiva; e
- j. Estimular a articulação das iniciativas brasileiras com iniciativas internacionais e outras redes existentes de ciência cidadã.

05. A RBCC segue 10 princípios norteadores, os quais são os mesmos propostos pela Associação Europeia de Ciência Cidadã (ECSA):

- a. Os projetos de ciência cidadã envolvem ativamente as pessoas nas atividades científicas, o que gera novos conhecimentos e melhor compreensão sobre a natureza da ciência. As pessoas podem atuar como contribuidores, colaboradores ou como líderes de projetos e assumir um papel significativo nos mesmos;
- b. Os projetos de ciência cidadã produzem resultados relevantes do ponto de vista científico. Por exemplo, propondo perguntas de investigação de problemas com impacto social ou colocando em prática ações relacionadas às perguntas propostas, resultando em decisões de gestão ou na elaboração de políticas públicas;
- c. Tanto o(a)s cientistas profissionais quanto o(a)s não profissionais (aqui denominados de cientistas cidadã(o)s, incluindo-se aqui todo(a)s o(a)s participantes, independentemente de possuírem ou não vínculo jurídico com a nação brasileira) são beneficiados por sua participação nos projetos de ciência cidadã. Os benefícios podem incluir a publicação de resultados da investigação, oportunidades de aprendizagem, prazer pessoal, benefícios sociais, satisfação através da contribuição com evidências científicas para, por exemplo, encontrar respostas para questões com relevância local, nacional ou internacional e, desta forma, influenciar políticas nesta área;
- d. A(O)s cientistas cidadã(o)s podem, caso queiram, participar em várias etapas da prática científica. A participação pode incluir o desenvolvimento de uma questão científica, o delinear dos métodos a utilizar, a coleta e análise dos dados e a comunicação dos resultados;
- e. A(O)s cientistas cidadã(o)s recebem retorno sobre o projeto (por exemplo, sobre como os dados coletados serão usados e quais os resultados no campo da investigação, política e sociedade);
- f. A ciência cidadã é considerada como abordagem de investigação como qualquer outra, com limitações e viesamentos que devem ser considerados e controlados. Contudo, ao contrário das abordagens científicas tradicionais, a ciência cidadã providencia oportunidades para um maior envolvimento do público e uma democratização da ciência;
- g. Dados e metadados resultantes de projetos de ciência cidadã são tornados públicos e, sempre que possível, são publicados num formato de acesso livre. A partilha de dados pode acontecer durante ou depois do projeto, a menos que existam motivos de segurança e privacidade que o impeçam;

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

- h. A contribuição da(o)s cientistas cidadã(o)s é reconhecida publicamente nos resultados dos projetos e nas publicações;
- i. Os programas de ciência cidadã são avaliados pelos seus resultados científicos, qualidade dos dados, experiência para o(a)s participantes e abrangência dos impactos sociais e políticos;
- j. O(A)s responsáveis de projetos de ciência cidadã levam em consideração questões legais e éticas relativas ao direito autoral, propriedade intelectual, acordos sobre partilha de dados, confidencialidade, atribuição e impacto ambiental de qualquer atividade.

06. A RBCC se caracteriza como movimento de iniciativa popular, não se estabelecendo como representação de pessoa jurídica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

- 07.** A composição e organização dos sistemas de governança e de gestão da RBCC derivam da livre iniciativa de qualquer um de seu(ua)s membro(a)s, interessado(a)s em participar como voluntário(a)s, seguindo um modelo de governança assim constituído:
- a. *Conselho Fundador.* Conselho pró-tempore, formado pelo(a)s membro(a)s fundadore(a)s da RBCC responsáveis por elaborar o presente documento norteador, o qual, após aprovado, extinguirá automaticamente este Conselho.
 - b. *Conselho de Governança.* Composto por representantes do Comitê de Gestão e por membro(a)s externos à RBCC indicado(a)s por este Comitê, este(a)s último(a)s sendo representantes de instituições públicas, privadas e/ou terceiro setor que atuam em C, T & I (Ciência, Tecnologia e Inovação) no Brasil. O número de membro(a)s pode variar entre 14 (quatorze) e 20 (vinte), considerando-se membro(a)s titulares e suplentes. A constituição deste Conselho será pautada, dentro do possível, em critérios de representatividade regional, étnica, etária e de gênero.
 - c. *Comitê de Gestão.* Formado por participantes que aderiam à RBCC por meio de formulário de adesão (ver Capítulo VIII), com experiência comprovada em prática e/ou em pesquisa na área de Ciência Cidadã e eleito(a)s pelo(a)s membro(a)s da RBCC com experiência em pesquisa ou prática de Ciência Cidadã, por um período de 02 (dois) anos, renovável por igual período, em processo eleitoral disponível em Regimento Eleitoral. O número de membro(a)s pode variar entre 08 (oito) e 10 (dez). A constituição deste Comitê deverá ser pautada em critérios de representatividade regional e de gênero e, sempre que possível, em critérios de representatividade étnica, etária, de áreas de atuação e de níveis de formação.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

- d. *Secretaria Executiva*. Parte constituinte do Comitê de Gestão, o número de membro(a)s pode variar entre 03 (três) e 05 (cinco).
- e. *Grupos de Trabalho (GTs)*. Formados por qualquer participante da RBCC e constituídos, no mínimo, por 05 (cinco) integrantes. O número máximo de integrantes, caso haja, será definido pelo(a)s próprio(a)s membro(a)s dos GTs. Poderão integrar os GTs qualquer participante da RBCC e convidado(a)s externo(a)s, de acordo com a demanda de temas e trabalhos a serem realizados. Os GTs da RBCC não são permanentes, podendo ser criados, alterados e/ou extintos a depender das demandas que surgirem.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

08. O Conselho de Governança é instância colegiada consultiva do Sistema de Governança da RBCC, tendo como atribuição:

- Zelar pelos princípios de governança e interesses da RBCC;
- Apreciar e emitir parecer sobre as atividades anuais da RBCC sintetizadas em relatórios.

09. O Comitê de Gestão é a instância colegiada deliberativa da RBCC, tendo como atribuição:

- Representar os interesses do(a)s membro(a)s da RBCC respeitando-se a missão, valores e princípios da Rede;
- Decidir sobre planejamento estratégico da RBCC;
- Estabelecer procedimentos, acompanhar e avaliar as atividades e ações da RBCC;
- Receber, apreciar e deliberar sobre os pedidos de formação, extinção ou alteração de GTs da RBCC.

10. A Secretaria Executiva é a instância responsável pelo apoio ao Comitê de Gestão na organização e execução de tarefas e ações rotineiras da RBCC. São atribuições da Secretaria Executiva:

- Secretariar as reuniões do Comitê de Gestão;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à RBCC, notadamente as memórias das Reuniões Anuais da RBCC e das reuniões do Comitê de Gestão e dos GTs;
- Ter sob sua guarda as informações de acesso às contas de e-mail e redes sociais da RBCC, bem como gerenciar o funcionamento destas contas;
- Ter sob sua guarda a lista atualizada de membros da RBCC;

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

- e. Apoiar a organização e logística dos eventos promovidos pela RBCC;
- f. Organizar os relatórios de atividades elaborados pelos GTs da RBCC que farão parte do Relatório Anual de Atividades da RBCC a ser apreciado pelo Conselho de Governança;
- g. Elaborar e divulgar boletins e/ou circulares, bem como preparar e emitir, quando for o caso, certificados de eventos científicos promovidos pela RBCC;
- h. Apoiar o Comitê eleitoral nos processos eleitorais para composição do Comitê de Gestão.

- 11.** Os Grupos de Trabalho (GTs) são instituídos a partir de demanda de membro(a)s da RBCC formalmente apresentada ao Comitê de Gestão. São atribuições dos GTs:
- a. Definir, em reunião, um(a) coordenador(a) que será responsável por estabelecer o diálogo com o Comitê de Gestão sobre as atividades e demandas do respectivo GT.
 - b. Identificar, recomendar e desenvolver as ações relacionadas a temas específicos de interesse da RBCC e alinhados à missão e objetivos da mesma.
 - c. Informar ao Comitê de Gestão sobre a necessidade de extinção, alteração ou subdivisão do GT;
 - d. Manter atualizada a descrição sobre as atividades realizadas em memórias das reuniões que deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva para elaboração do relatório anual de atividades da RBCC.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

- 12.** O Conselho de Governança reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, em dia e horário estabelecidos previamente e de maneira conjunta pelo(a)s seu(ua)s integrantes.
- a. O quórum mínimo para reuniões do Conselho de Governança é de 50% do(a)s membro(a)s participantes externo(a)s e 50% do(a)s membro(a)s participantes interno(a)s.
- 13.** O Comitê de Gestão da RBCC, apoiado pela Secretaria Executiva, reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, em dia e horário estabelecidos previamente e de maneira conjunta pelo(a)s seu(ua)s integrantes.
- a. O quórum mínimo para reuniões do Comitê de Gestão é de 50% do(a)s membro(a)s participantes.
- 14.** Os GTs reúnem-se, ordinariamente, em dia e horário estabelecidos previamente e de maneira conjunta pelo(a)s participantes, preferencialmente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses.
- a. Os encaminhamentos das reuniões dos GTs serão votados e aprovados por meio de maioria simples do(a)s participantes presentes nas reuniões.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

- b. Consultas que demandem ampla participação do(a)s membro(a)s dos GTs e longo prazo para tomada de decisão podem contar com processos de votação assíncronos, via e-mail ou outros recursos tecnológicos.
- 15.** As reuniões de toda e qualquer instância da RBCC contarão com definição prévia de data e horário de realização e itens de pauta, os quais deverão ser enviados com 72h de antecedência às(aos) participantes envolvida(o)s.
- a. O(A)s membro(a)s do Conselho de Governança, do Comitê de Gestão, da Secretaria Executiva e dos GTs precisam ratificar presença e participação nas reuniões de suas respectivas instâncias, sendo a ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, motivo de afastamento automático da RBCC.
- b. O(A)s membro(a)s da RBCC podem sugerir itens de pauta para as reuniões das instâncias nas quais participam, devendo estes serem encaminhados previamente para a Secretaria Executiva ou para os Coordenadores dos GTs.
- c. As reuniões do Conselho de Governança e do Comitê de Gestão serão apoiadas por um ou mais membro(a)s da Secretaria Executiva, o(a)s quais ficarão responsáveis pelo agendamento da reunião, envio de pauta aos(às) membro(a)s participantes da reunião e elaboração de memória da reunião para compartilhamento e arquivo, entre outras tarefas que se fizerem necessárias para o bom andamento das reuniões.
- d. As reuniões dos GTs deverão ser mediadas por um(a) coordenador(a) ou substituto(a) e apoiadas por um(a) secretário(a), escolhido(a) entre o(a)s participantes em cada reunião. O(A) secretário(a) terá a atribuição de redigir as memórias das reuniões, estar apto(a) a fazer sua leitura para apreciação do conteúdo na reunião seguinte e uma vez aprovada, compartilhará-la com a Secretaria Executiva, que realizará a apreciação, o arquivamento e divulgação no site da RBCC.
- 16.** As instâncias de governança da RBCC reunir-se-ão, extraordinariamente, quando demandadas ou quando acordado por seu(ua)s integrantes, respeitando-se o prazo de 72 horas entre a convocação e a realização da reunião extraordinária.
- 17.** O Comitê de Gestão, por meio da Secretaria Executiva, e os GTs, por meio de seus representantes, poderão convidar apoiadore(a)s e colaboradore(a)s externos, da academia, sociedade civil, empresas, instituições públicas ou representantes governamentais, para contribuir sobre questões ou assuntos específicos a serem tratados nas reuniões, de forma a subsidiar discussões, quando pertinente e necessário.
- 18.** Uma vez ao ano será convocada uma reunião aberta a todo(a)s o(a)s participantes, para compartilhamento das ações da RBCC por meio da apresentação do relatório anual de atividades, o qual será elaborado a partir das informações das memórias das reuniões do Comitê de Gestão e dos GTs, organizadas pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E CANAIS DE DIVULGAÇÃO

19. A comunicação oficial da RBCC com o(a)s seu(ua)s membro(a)s ocorre por meio do e-mail "rede.cienciacidade.br@gmail.com" e do grupo de e-mails do Google "rbcienciacidade@googlegroups.com", ou por outros meios que venham a substituí-los com a alteração deste documento.

- a. A conta do e-mail da RBCC será gerenciada pela Secretaria Executiva que será responsável pelas comunicações e pela segurança da conta.
- b. Todo(a)s o(a)s participantes da Secretaria Executiva da RBCC deverão receber um encaminhamento automático das mensagens recebidas pelo e-mail oficial, a menos que expressem formalmente o desejo contrário.
- c. A Secretaria Executiva e o(a)s demais participantes da RBCC devem incentivar outras formas de comunicação não oficiais.
- d. A conta do grupo de e-mails será gerenciada pela Secretaria Executiva da RBCC, que será responsável pela segurança da conta e da boa conduta na sua utilização.
- e. Todo(a)s o(a)s membro(a)s participantes da RBCC que desejarem terão pelo menos um e-mail, de escolha pessoal, incluído na relação de e-mails do grupo para participação nas comunicações.

20. Todos os documentos gerados ou recebidos pela RBCC deverão ser armazenados online.

- a. Documentos de caráter restrito serão armazenados em pastas compartilhadas (em drives na nuvem, e-mail ou outros) com acesso apenas às(aos) membra(o)s do Comitê de Gestão e da Secretaria Executiva, ou por indivíduo(a)s indicado(a)s por estes e aprovado pelo(a)s demais participantes da Secretaria Executiva. Estes serão responsáveis pela segurança das informações.
- b. Documentos de caráter público serão divulgados por e-mail a todo(a)s o(a)s membro(a)s ou serão publicados no site ou nas redes sociais da RBCC.
- c. Os GTs poderão armazenar os documentos relativos às suas atividades em locais acordados previamente por seu(ua)s membro(a)s sem a necessidade de compartilhamento destes locais com as demais instâncias de governança da RBCC.
- d. Membro(a)s que se afastarem das atividades do Comitê de Gestão ou da Secretaria Executiva por quaisquer motivos perderão o acesso aos locais de armazenamento de documentos de caráter restrito.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.



21. A comunicação pública da RBCC será realizada por meios digitais através do website da RBCC (www.rbcenciacidada.org.br), canal do Youtube (Rede Brasileira de Ciência Cidadã) e redes sociais (Facebook: Rede Brasileira de Ciência Cidadã, Twitter: @rbcenciacidada e Instagram: @rbcenciacidada) ou de outros meios que venham a substituí-los com a alteração deste documento.

a. As contas referentes à comunicação digital da RBCC serão gerenciadas por membro(a)s do GT responsável pela comunicação estratégica e organização de eventos da RBCC, os quais serão responsáveis pela segurança da conta e da boa conduta na sua utilização. O acesso a cada meio digital será realizado por um(a) ou mais membro(a)s do GT, que ficará responsável por atualizações, checagem das contas e respostas aos(às) seguidore(a)s. Sugere-se que haja uma rotação semestral na responsabilidade de cada conta.

b. O canal do Youtube da RBCC abrigará vídeos produzidos pela RBCC, vídeos de eventos sobre ciência cidadã com a participação de membro(a)s da RBCC, bem como vídeos referentes à ciência cidadã produzidos por seu(ua)s membro(a)s. A divulgação dos vídeos no canal será feita mediante solicitação ao GT responsável pela comunicação estratégica e organização de eventos da RBCC, o qual avaliará a pertinência da divulgação e a concordância dos materiais em relação aos princípios e valores da RBCC antes de sua divulgação.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS, APOIOS E FINANCIAMENTOS E REPRESENTATIVIDADE

22. A RBCC pode realizar e apoiar ações e eventos ligados à temática da ciência cidadã.

a. A formalização quanto à realização de eventos e atividades pela RBCC deverá ser solicitada junto à Secretaria Executiva e pautada para aprovação em reunião do Comitê de Gestão.

b. A solicitação de apoio a eventos e cursos deve ser acompanhada de descrição detalhada dos objetivos, cronograma de execução e justificativa da sua pertinência em relação aos princípios e missão da RBCC.

c. Os documentos de solicitação de apoio a cursos e eventos ficarão arquivados e terão acesso restrito à Secretaria Executiva e Comitê de Gestão.

23. Por não se caracterizar como pessoa jurídica, a RBCC não está autorizada a receber recursos por convênio, cooperação ou outras formas de percepção de valores, bem como não pode apoiar financeiramente os eventos.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

- a. Atividades que requeiram financiamento devem ser direcionadas a parceiros institucionais da RBCC ou externos, que possam realizar a captação e execução de recursos, assim como a devida prestação de contas de sua utilização.
- b. O(A)s membro(a)s participantes da RBCC poderão receber recursos por meio de projetos e atividades ligadas à ciência cidadã, assim como prestar serviços, porém sem caracterizar vínculo do projeto ou atividade com a RBCC, salvo o disposto no item 22.
- c. Membro(a)s participantes da RBCC envolvido(a)s em projetos e atividades remuneradas não se caracterizam como representantes oficiais da RBCC nestas ações.

CAPÍTULO VII

DO USO DA LOGOMARCA E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

24. A concepção da logomarca da RBCC identifica o movimento e a articulação das diversas atuações de participantes e parceiros nas atividades de divulgação, compartilhamento de informações, mobilização, articulação entre agentes institucionais e participantes da RBCC, com o fim de promover a implementação da ciência cidadã no Brasil.

- a. A logomarca da RBCC tem o objetivo de representá-la em mídias visuais e audiovisuais na comunicação de ações e eventos ligados à ciência cidadã, desde que oficialmente apoiados pela Rede.
- b. O uso da logomarca da RBCC deverá cumprir com a proposta oficial de forma e cores estabelecida, podendo ser utilizada como estampa em projetos, materiais, relatórios ou outros documentos.
- c. O uso da logomarca indicando a RBCC como apoiadora de uma ação ou evento exigirá a prévia formalização da ação a ser realizada e/ou formalização de apoio institucional junto à RBCC, como previsto no item 22 deste documento.
- d. Qualquer uso inadequado da logomarca da RBCC implicará em sanções disciplinares a serem apuradas pelo Comitê de Gestão da RBCC.
- e. Membro(a)s poderão utilizar a logomarca da RBCC pontualmente em apresentações para expressão de que participam da rede, sem que isso signifique apoio específico ou concordância da RBCC com o conteúdo da apresentação ou com as atividades destes membros. Nestes casos, fica vedada qualquer menção da RBCC como apoiadora da atividade sendo apresentada.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.

25. A Comunicação da RBCC cumprirá com as exigências técnicas de formato e qualidade de produção e divulgação de materiais impressos ou virtuais, entrevistas ou outros meios, conforme definições previamente aprovadas nas devidas instâncias de governança da RBCC.

- a. As peças de divulgação virtuais da RBCC terão livre acesso e permissão de compartilhamento em redes sociais de terceiros, desde que vinculadas aos objetivos e fins da RBCC.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO NA REDE

26. A participação na RBCC é voluntária, não remunerada e não constitui vínculo empregatício com as instituições do(a)s membro(a)s participantes da Rede.

27. A adesão de pessoas físicas e jurídicas à RBCC se dará a partir do preenchimento de um formulário online cujo link ficará disponível no site da RBCC, no qual o(a) interessado(a) irá declarar concordância com os princípios, valores e missão da RBCC, fornecer informações sobre sua atuação em ciência cidadã e declarar sua intenção de tornar-se membro(a) participante da Rede.

- a. A lista de membro(a)s da RBCC será disponibilizada no site da Rede e será periodicamente atualizada.

28. A saída da RBCC é permitida a qualquer momento, devendo ser formalmente expressa para a Secretaria Executiva.

- a. Ao deixar de fazer parte da RBCC, o nome do(a) participante, bem como de seu projeto, deixarão de fazer parte da lista disponibilizada no site da RBCC e irão compor uma lista de iniciativas passadas.

29. O(A)s participantes da RBCC poderão representá-la oficialmente em eventos ou demais atividades em locais públicos ou privados, de acordo com prévia indicação do Comitê de Gestão.

- a. O(A)s participantes da RBCC terão a responsabilidade de participação com urbanidade, zelo, pontualidade e ética dentro dos espaços de fala, em redes virtuais e nos encontros presenciais, quando lhe for conferida a atribuição de representatividade e uso do nome da RBCC.
- b. O cometimento de qualquer ato infracional por participantes da RBCC em ações de representação da RBCC será apurado e devidamente sancionado pelo Comitê de Gestão.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.



c. Cumpre ao Comitê de Gestão nomear três representantes formando uma Comissão de Ética, quando necessário, apurando desvios de conduta para aplicar as sanções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Na vigência do presente documento norteador, as alterações só poderão ser sugeridas se a implementação de eventuais ajustes for reconhecida como necessária para exequibilidade da gestão pelo Comitê de Gestão e Secretaria Executiva, ou quando esta demanda for apresentada e aprovada em reunião ordinária do Conselho de Governança da RBCC.

a. Qualquer modificação no documento norteador só poderá ser aprovada após análise, parecer e relatório final por comissão criada especificamente para revisão do documento, devendo qualquer alteração ser ratificada através de reunião extraordinária do Conselho de Governança, convocada para este fim.

31. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela RBCC nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou em caso de urgência em resposta, por meio de deliberação pelo Comitê de Gestão, após reunião extraordinária convocada para este fim.

32. Esses marcos e princípios norteadores, acordados pelo(a)s participantes da RBCC, entrarão em vigor na data de sua aprovação em reunião do Conselho de Governança da RBCC, obedecidos os respectivos prazos de divulgação e apreciação pelo(a)s membro(a)s e/ou seu(u)a)s representantes conforme deliberação em respectiva reunião extraordinária.

2ª versão do Documento Norteador, após revisões realizadas no ano de 2023.